



9.5 A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o Caso Fortuito ou de Força Maior, quando, à época de sua ocorrência já estiver em atraso no Fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS

10.1 Todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer despesas decorrentes da execução deste Contrato, sejam estes presentes ou futuros, correrão por conta da CONTRATADA, pois já foram incluídas no preço total do Contrato.

10.2 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas trabalhistas, previdenciárias, ou de qualquer natureza, decorrente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57 e Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 até o limite de 48 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CAP para 2018 / 2019, por meio de nota de empenho de acordo com existência de créditos.

Gestão/Unidade: 158219/15236

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108358

Elemento de Despesa: 339039

PI: F0000G0153N

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todos os termos e condições nele contidos, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento.

13.2 Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

13.3 Qualquer alteração no presente Contrato apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá as mesmas formalidades deste instrumento.

13.4 A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia para o presente contrato nos termos do Art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para conhecer e julgar disputas judiciais, que possam resultar da execução do presente Contrato.